



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 524435/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2019

JULGAMENTO AO PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 65/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 524435/2019

EMPRESAS IMPUGNANTE: CLARO S/A.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviços de comunicação de dados (acesso à internet dedicado - link principal e link de contingência) no município de várzea grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme especificações técnicas constantes neste termo de referência e as demais condições do edital e seus anexos.

II - PRELIMINAR

Trata-se de julgamento de Peça Impugnatória Interposta **TEMPESTIVAMENTE**, alegando exigências ilegais, excessivas e evadas de vícios, da qual consideram que devem ser alteradas, conforme as razões apresentadas nos autos (aqui resumidas apenas aos itens); foram analisadas e respondidas, após a manifestação dos setores técnicos, por este Pregoeiro com fundamento na Lei, na Doutrina e na Jurisprudência.

Inicialmente destacamos que o presente julgamento buscará explorar as argumentações e fundamentos da empresa interessadas em participar do Pregão Eletrônico epigrafado.

As ilações que não dizem respeito ao motivo de convencimento de decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pela licitante, embora o Pregoeiro tenha tomado conhecimento, não serão de estudo e resposta no presente julgamento.

III - DAS RAZÕES

Conforme a impugnante, esta possui interesse em participar do certame em comento e, tendo adquirido o respectivo edital concluiu que o documento se encontra em desacordo com a legislação vigente, que no curso da análise do referido edital, deparou-se com diversos dispositivos e requisitos incompatíveis

com o ordenamento jurídico em vigor, bem como alegam que os valores obtidos como valor de referência estão fora dos valores de mercado, especificações incompletas, as quais conforme afirmação das mesmas violam os princípios basilares da lei de licitações.

A empresa supracitada requer em suma que seja acatado as alegações dos seguintes pontos:

- 1) Das penalidades e multas
- 2) Do prazo de pagamento e envio das faturas:
- 3) Do envio de documentos fiscais em conjunto com as faturas:
- 4) Das dificuldades em relação ao item 17.10.1.3:
- 5) Da multa diária:
- 6) Das informações exclusivas:
- 7) Da solicitação onerosa:
- 8) Da subjetividade dos testes:
- 9) Da divergência dos prazos acerca da mudança de endereço presentes no edital:
- 10) Da divergência do prazo para indisponibilidade técnica:
- 11) Das dificuldades em relação ao item 13.3.1.3:

III - DO MERITO

Inicialmente destaque-se que as questões pertinentes levantadas pela impugnante dizem respeito às características advindas do Termo de Referência, motivo pelo qual, a querela trazida pela Impugnante foi remetida à Coordenadoria de Gestão de Tecnologia de Informação responsável pela elaboração do termo de referência peça base para elaboração do edital, que, através da C.I. 247/SUPCOMP/2019 prestou os seguintes esclarecimentos:

1) DAS PENALIDADES E MULTAS (CLARO S.A.)

RESPOSTA: Questionamento PERTINENTE, justificamos:

De acordo com a legislação trazida nos autos da impugnação e vigente no nosso ordenamento jurídico, a multa máxima não poderá extrapolar o patamar de 10%, prevista no art. 8.666/93, em que tal penalidade fez com que a recorrida recebesse aproximadamente 12% do valor contratado. Em não sendo observado o princípio da Razoabilidade, uma vez que a multa onerou sobremaneira a empresa contratada,

pode o Juiz reduzir a multa sem que haja ocorrência de invasão de competência administrativa pelo Judiciário. Rel. Min. José Delgado, Julgado em 2/10/2001.

2) DO PRAZO DE PAGAMENTO E ENVIO DAS FATURAS (CLARO S.A.):

RESPOSTA: Questionamento IMPROCEDENTE, justificamos.

O Decreto Nº 41/2019, homologou a Instrução Normativa SFI 06 IN 15-03, que em seu art. 7º preceitua que:

"As contas de vencimento, tais como: energia, telefone, entre outras, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos do prazo de vencimento para pagamento."

Ou seja, a fatura já deve ter seguidos os trâmites burocráticos cinco dias antes do vencimento, como: Atestado da Nota Fiscal pelos fiscais de contratos (podendo ser de Secretarias e endereços diferentes), logística, entre outros.

3) ENVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS EM CONJUNTO COM A FATURA E NOTAS FISCAL/FATRA EXIGIDA PELO EDITAL EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO N.º 477/2007 DA ANATEL: (CLARO S.A.)

RESPOSTA: Questionamento IMPROCEDENTE, justificamos:

Trata-se de norma estabelecida pela legislação vigente, quanto a obrigatoriedade em manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação, tal fundamentação encontra-se prevista no artigo 55 da Lei 8.666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias, em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Desta forma, por força do dispositivo acima transcrito, com o devido respaldo do Tribunal de Contas da União, tem-se como necessária a apresentação das certidões negativas tanto no ato da formalização do instrumento quanto da efetivação do pagamento.

A impugnante não deixa claro as condicionantes impossíveis de se atender.

Nas suas alegações somente não descreve o que não pode atender, impugnando de forma genérica a forma de apresentação da fatura de cobrança prevista no instrumento convocatório.

4) DAS PENALIDADES E MULTAS (CLARO S.A.)

RESPOSTA: Questionamento PERTINENTE, justificamos:

De acordo com a legislação trazida nos autos da impugnação e vigente no nosso ordenamento jurídico, a multa máxima não poderá extrapolar o patamar de 10%, prevista no art. 8.666/93, em que tal penalidade fez com que a recorrida recebesse aproximadamente 12% do valor contratado. Em não sendo observado o princípio da Razoabilidade, uma vez que a multa onerou sobremaneira a empresa contratada, pode o Juiz reduzir a multa sem que haja ocorrência de invasão de competência administrativa pelo Judiciário. Rel. Min. José Delgado, Julgado em 2/10/2001.

5) DIVERGÊNCIA QUANTO AOS PERCENTUAIS DAS MULTAS (CLARO S.A.)

RESPOSTA: Questionamento PERTINENTE, justificamos:

De acordo com a legislação trazida nos autos da impugnação e vigente no nosso ordenamento jurídico, a multa máxima não poderá extrapolar o patamar de 10%, prevista no art. 8.666/93, em que tal penalidade fez com que a recorrida recebesse aproximadamente 12% do valor contratado. Em não sendo observado o princípio da Razoabilidade, uma vez que a multa onerou sobremaneira a empresa contratada, pode o Juiz reduzir a multa sem que haja ocorrência de invasão de competência administrativa pelo Judiciário. Rel. Min. José Delgado, Julgado em 2/10/2001.

6) DAS INFORMAÇÕES EXCLUSIVAS (CLARO S.A.)

RESPOSTA: Questionamento IMPROCEDENTE, justificamos:

O mapa de encaminhamento da rota link deverá ser encaminhado apenas pela empresa vencedora do certame, para certificarmos que não haverá pontos/trechos em comum com a empresa ganhadora do outro lote, devendo assim ser considerado para fins de assinatura do contrato e não para participação do certame

Ass

7) DA SOLICITAÇÃO ONEROSA. (CLARO S.A.)

RESPOSTA: Questionamento PERTINENTE, será alterado no termo de referência. A exigência do item será suprimida.

8) DA SUBJETIVIDADE DOS TESTES. (CLARO S.A.)

RESPOSTA: Questionamento PERTINENTE, será alterado no termo de referência. A exigência do item será suprimida.

9) DA DIVERGÊNCIA DOS PRAZOS ACERCA DA MUDANÇA DE ENDEREÇO PRESENTES NO EDITAL (CLARO S.A.)

RESPOSTA: Questionamento PERTINENTE, será alterado no termo de referência. 12.4.1.5 Para atendimento das solicitações de alteração de endereço físico da unidade atendida, o prazo máximo de atendimento será de 30 (trinta) dias, salvos os casos onde for necessária a elaboração de projeto de última milha;

12.2 DO SLA (acordo de nível de serviço) e descontos por descumprimento.

12.2.1 Os serviços da conexão de acesso à Internet deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

SLA01 Prazo para instalação E alteração de Endereço do serviço Após o período de implantação dos serviços, todas as solicitações de instalação e de alteração de endereço dos links de acesso à Internet, dentro dos limites contratados, deverão ser executadas em, no máximo, 30 (trinta) dias, em caso de necessidade de execução de projeto de expansão da rede da Contratada (incluindo testes de aceitação), a partir da solicitação formal, o prazo será de no máximo 120 dias.

13.1 DO PRAZO

13.1.1 Os serviços deverão estar em condições operacionais em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura da ata de registro de preços e publicação no Diário Oficial, podendo esse prazo ser prorrogado desde que autorizado formalmente pela Administração Municipal.

10) DA DIVERGÊNCIA DO PRAZO PARA INDISPONIBILIDADE TÉCNICA (CLARO S.A.)

RESPOSTA: Questionamento IMPROCEDENTE, justificamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**

amar - cuidar - acreditar

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Licitação
PMVG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 524435/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2019

O item 13.2.1.3. "Em caso de eventual indisponibilidade técnica, a empresa vencedora terá o prazo de 03 meses para adaptação de toda infraestrutura necessária para o atendimento do serviço objeto do presente, sem custos extras para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande", ou seja, trata-se de eventual indisponibilidade técnica, caso inicie os serviços e constata que há a necessidade de uma adaptação de infraestrutura, a empresa terá um prazo de 3 meses para adaptação.

O item 12.2 trata-se de SLA, modificado no questionamento anterior.

O item 13.1.1 trata-se do prazo para início dos serviços após a assinatura do contrato, sem considerar a indisponibilidade técnica.

11) DAS DIFICULDADES EM RELAÇÃO AO ITEM 13.3.1.3 (CLARO S.A.)

RESPOSTA: Questionamento PERTINENTE, será alterado no termo de referência. O item será alterado para: "A empresa vencedora deverá fornecer os serviços através de via terrestres ou aéreas (implementados por meio de fibra óptica SM AS80 ou Cabo DD (Diretamente Dutolado))".

IV - DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência ao a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal N. 09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios licitatórios, **INFORMA** que em referência as alegações apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

ACATAR o parecer da Equipe técnica, diante das informações apresentadas, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do termo de referência e faço de seus argumentos a minha resposta a peça impugnatória.

CONHECER a peça impugnatória formulada pela empresa **CLARO S.A.**, considerando as informações apresentadas pela equipe técnica, uma vez demonstrado fatos capazes de convencimento no sentido de rever os pontos atacados pela impugnante, sendo então motivo suficiente para o **deferimento**, e no mérito decidir pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, promovendo as **RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS** ao Ato Convocatório ratificando-se as demais cláusulas e exigências editalícias.

Não obstante, por tratar-se de retificação que não impacta na formulação da proposta, permanecem inalterados a data e horário do Pregão Eletrônico nº 65/2019, bem como, os demais termos do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fls. _____

PROC. ADM. Nº. 524435/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2019

Essa é a posição adotada pelo pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

A disposição para quaisquer dúvidas e ou esclarecimentos.

Várzea Grande – MT, 30 de dezembro de 2019.

Carlino Agostinho

PREGOEIRO

Port.867/2018